DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5234/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7385/2018
PROTOCOLO	: 1913916
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: AGNES MARLI MAIER SCHEER MILER
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul/MS a Sra. **MARIA DE FÁTIMA SANTOS LOCATELLI,** nascida em 31.05.1968, ocupante do cargo Profissional de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 18-19) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 20) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício foi concedido em conformidade com as com as normas constitucionais e legais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, concedida com proventos integrais, a **MARIA DE FÁTIMA SANTOS LOCATELLI,** com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 59 da Lei Municipal nº 917/2013, conforme Portaria nº 173/2018 publicada no Diário Oficial de Chapadão do Sul, ed. nº 1.830, de 19 de junho de 2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM